



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE CAÇADOR

Processo nº 18.447/2020 – REEXAME NECESSÁRIO

Relator: Conselheiro Gustavo Spuldaro Tanno

Procuradora Representante da Fazenda Pública: Roselaine de Almeida Périco

Contribuinte: Odair Rodrigues Lopes (Requerente)

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO. EXTINÇÃO DE DÉBITO. IPTU. PRESCRIÇÃO. CRÉDITO LANÇADO EM 2002. AUSÊNCIA DE CÓPIA DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO. IRRELEVÂNCIA. NORMA QUE PODERIA SER RECONHECIDA DE OFÍCIO. INEXISTÊNCIA DE CAUSA DE INTERRUPTÃO OU SUSPENSÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. Conforme norma do Art. 174 do Código Tributário Nacional: A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

2. A ausência de documento de identificação do contribuinte requerente não é empecilho para a apreciação do objeto do pedido, vez que trata-se de norma de direito público que pode ser reconhecida *ex-officio* pela administração municipal.

3. Deve ser extinto o crédito tributário prescrito nos termos do Art. 156 inc. V também do CTN: Art. 156. Extinguem o crédito tributário: V - a prescrição e a decadência.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, o Conselho Municipal de Contribuintes de Caçador decidiu, por unanimidade, seguindo o voto do Relator constante dos autos, conhecer e negar provimento ao Reexame Necessário, confirmando a decisão singular que reconheceu a prescrição, bem como, concedendo a extinção do crédito tributário, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Caçador, SC, 05 de agosto de 2021.

GUSTAVO SPULDARO TANNO

Conselheiro Relator

EVANDRO CARLOS FRITSCH

Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes